

Deliberação n.º 17/2022

Metodologia de aplicação de Custos Simplificados no âmbito dos Cursos com Planos Próprios

A Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria - CIC Portugal 2020 deliberou, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos conjugados do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, e ao abrigo do artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado em anexo à Deliberação n.º 7/2022, de 14 de maio, sob proposta da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Temático Capital Humano e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., adotar, para cofinanciamento de operações relativas a Cursos com Planos Próprios, previstos na alínea c) do n.º 5 do artigo 14.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, a apoiar pelo Programa Operacional Temático Capital Humano, a metodologia de custos simplificados, na modalidade de taxa fixa de 40% dos custos diretos de pessoal elegíveis, em conformidade com as regras constantes do documento metodológico, em anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante.

CIC Portugal 2020, 22 de novembro de 2022

A Ministra da Presidência

(Mariana Vieira da Silva)

ANEXO

Documento metodológico OCS

<p>1. Identificação da metodologia de OCS</p>	<p>Cursos com Planos Próprios</p> <p>Opção de Custos Simplificado, na forma de taxa fixa de 40%.</p> <p>A base de incidência da taxa fixa de 40% são os custos elegíveis diretos com pessoal, para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação, com exceção dos subsídios e abonos pagos aos formandos que são considerados custos elegíveis adicionais, não incluídos na base de incidência nem na taxa fixa.</p>
<p>2. Identificação da Intervenção abrangida</p> <p><i>(Identificação do tipo de intervenções cobertas pela modelo de OCS em causa. p.e. Formação/Estágios/Apoios ao Emprego, Assistência Técnica)</i></p>	<p>Cursos com Planos Próprios</p> <p>Cursos de nível secundário com planos próprios, ao abrigo do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo</p> <p>Os Cursos com Planos Próprios são um percurso de ensino secundário com dupla certificação na medida em que se desenvolvem competências sociais, científicas e profissionais necessárias ao exercício de uma atividade profissional e obtendo-se simultaneamente o nível secundário de educação.</p> <p>Estes cursos obedecem a um plano curricular específico, concebido por cada escola, alicerçado nas exigências e expectativas da respetiva comunidade de inserção, contribuindo, assim, para o desenvolvimento e coesão territorial.</p> <p>Os Cursos com Planos Próprios são criados através de Portaria, publicada para cada estabelecimento de ensino, onde constam as respetivas matrizes dos cursos e onde se encontra definido o seu regime de organização e funcionamento.</p> <p>Procuram responder às expectativas de uma parte do público escolar, concretizando uma abertura ao tecido empresarial, à comunidade científica, às autarquias, a diversas instituições, às famílias, envolvendo efetivamente a comunidade e os seus vários agentes educativos, a nível local e regional, na construção do sucesso dos alunos.</p> <p>Os cursos com planos de estudo próprios, ministrados nos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo (EEPC), são o resultado de uma longa experiência de ofertas neste domínio e têm sido objeto de processos de avaliação e de subsequentes reajustamentos. Em 2013 procedeu-se à sua avaliação e atualização, no respeito pelos princípios orientadores no Decreto-Lei n.º 139/2012 de 5 de julho, tendo sido publicadas as respetivas portarias.</p>

<p>3. Programas que aplicam a metodologia</p>	<p>PT 2020: Programa Operacional Capital Humano PT 2030: PO Demografia, Qualificações e Inclusão</p>
<p>4. Enquadramento legal da OCS <i>(Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra a OCS indicada)</i></p>	<p>PT2020: Artigo 67(1d) e 68 B) do Regulamento (UE) 1303/2013, de 17 de dezembro PT2030: Artigo 53.º (1d) e Artigo 56 (1) do Regulamento (UE) 2021/1060 de 24 de junho de 2021</p>
<p>5. Enquadramento legal do modo de estabelecimento da OCS <i>(Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra o modo de estabelecimento da OCS em causa)</i></p>	<p>PT2020: Artigo 67(5d) do Regulamento (UE) 1303/2013, de 17 de dezembro PT2030: Artigo 53.º (3d) do Regulamento (UE) 2021/1060 de 24 de junho de 2021</p>
<p>Enquadramento legal do Regulamento Específico</p>	<p>PT2020: alínea c) do nº 5º do Artigo 14.º do Regulamento Específico no Domínio do Capital Humano, publicado em anexo à Portaria 60-C/2015 de 2 de março, na sua redação atual. PT 2030: a definir.</p>
<p>6. Enquadramento legal da Intervenção <i>(Enquadramento legal quando exista, poderá ser objeto de atualizações que serão refletidas em aviso para apresentação de candidaturas não obrigando à alteração da metodologia)</i></p>	<p>Decreto-Lei nº152/2013, de 04 de novembro, na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho. Os cursos com planos próprios são criados e regulamentados através de portaria, que adicionalmente definem as regras e os respetivos procedimentos da conceção e operacionalização do currículo, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens visando proporcionar aos alunos uma formação geral, científica e tecnológica assente em aprendizagens diversificadas, de acordo com os seus interesses, com vista ao prosseguimento de estudos e ou à inserção no mercado de trabalho, concretizando a execução dos princípios enunciados no já referido Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho O objetivo é aplicar a metodologia a avisos que venham a ser lançados após a aprovação da metodologia e da deliberação.</p>
<p>7. Prioridade <i>(Equivalente ao atual Eixo)</i></p>	<p>PT 2020: PI 10.i - Redução do abandono escolar precoce e promoção da igualdade de acesso a educação pré-escolar, ensino básico e secundário de boa qualidade, incluindo percursos de aprendizagem formais e não-formais para reintegração no ensino e na formação; PI 10.iv - Melhoria da pertinência dos sistemas do ensino e da formação ministrados para o mercado de trabalho, facilitação da transição da educação para o trabalho e reforço dos sistemas de ensino e formação profissionais e da sua qualidade, inclusive através de mecanismos de antecipação de competências, adaptação dos currículos e criação e desenvolvimento de sistemas de ensino baseados no trabalho, nomeadamente sistemas de ensino dual e de aprendizagem. PT 2030: ainda não definido</p>
<p>8. Fundo Fundo Social Europeu</p>	

9. Objetivo Específico

PT 2020: Promover o sucesso educativo e reduzir o abandono escolar; Aumentar o número de jovens diplomados em modalidades de ensino e formação profissional visando responder às necessidades do mercado de trabalho e promover os níveis de empregabilidade; Elevar o nível de qualificação da população adulta e reforçar a orientação dos jovens que não se encontram em situação de emprego nem a frequentar qualquer ação de educação ou de formação NEET.

PT 2030: 4 f) Promover a igualdade de acesso e a conclusão, em especial por parte dos grupos desfavorecidos, de um percurso de educação e formação inclusivo e de qualidade, desde a educação e acolhimento na primeira infância até ao ensino superior, passando pelo ensino e formação gerais e vocacionais, bem como a educação e aprendizagem de adultos, facilitando, nomeadamente, a mobilidade para fins de aprendizagem para todos e a acessibilidade para as pessoas com deficiência.

10. Beneficiários abrangidos pela OCS

(Indicar o tipo de beneficiários envolvidos nas operações cobertas pelo Modelo de OCS)

Entidades proprietárias de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que ministrem cursos com planos próprios e outros estabelecimentos de ensino previstos nos termos da lei e desde que devidamente autorizados.

11. Destinatários

(Identificar os grupos alvo dos projetos abrangidos pelo Modelo de OCS)

Todos os alunos inscritos ou candidatos a cursos com planos próprios, que tenham concluído o 3º ciclo do ensino básico, desde que observados os requisitos de ingresso nos cursos com planos próprios de nível secundário, nomeadamente:

Conforme nº 1 do artigo 10º da Lei de Bases do Sistema Educativo – Lei 46/86 na sua atual redação, têm acesso a qualquer curso do ensino secundário os alunos que completarem com aproveitamento o ensino básico. No entanto, existem restrições à frequência explanados no artigo 11º, do Decreto-Lei 176/2012, na sua atual redação.

12. Indicador

(O nome do indicador deve corresponder à unidade de medida. Para um tipo de operação, são possíveis vários indicadores complementares, por exemplo, um indicador de realização e um indicador de resultados)

Indicador: Taxa fixa de 40% sobre os custos elegíveis diretos com pessoal (Base de incidência) para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação.

Exclui-se os encargos com formandos que são financiados em custos reais.

Base de incidência - os seguintes custos diretos elegíveis com pessoal da operação, enquanto custos diretamente relacionados com o desenvolvimento do projeto: Encargos com Formadores (internos e externos), Coordenadores Pedagógicos; Psicólogos e Professor Orientador da Formação em Contexto de Trabalho.

Taxa Fixa de 40%: Restantes custos da operação, com exceção dos apoios a formandos (que não suportados pela OCS, são financiados integralmente em custos reais)

13. Unidade de medida do indicador

(Menção clara da unidade de medida associada a momentos de verificação e pagamento)

Unidade de Medida: Associados a cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam a taxa fixa de 40% para os restantes custos da operação, com base nos custos elegíveis diretos com pessoal apresentados.

14. Identificação do(s) montante(s) associado à OCS

(Identificação do valor e momentos de pagamento)

Valor do apoio = *Custos Elegíveis Diretos com Pessoal * (100 + 40)% + encargos com formandos*

Montante da OCS = *Custos Elegíveis Diretos com Pessoal * 40%*

Em que:

- Custos Elegíveis Diretos com Pessoal: reembolsos associados a recibos de vencimento do pessoal com ligação direta ao projeto, com evidência de afetação temporal.
- Custos elegíveis diretos com pessoal (base de incidência, nos termos do ponto anterior) = \sum (Remunerações base mensal + encargos obrigatórios da entidade patronal (decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho) + outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e refletidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração desse pessoal x % tempo de trabalho em funções diretamente relacionadas com a execução da operação).

Restantes custos elegíveis da operação: a fixação do valor elegível referente aos restantes custos elegíveis da operação será efetuada pós apuramento da base de incidência, quer em sede de análise de candidatura e/ou Pedido de Alteração, quer em sede de análise de pedido de pagamento.

A periodicidade da submissão de pedidos de pagamento será definida em sede de Aviso de Abertura de Concurso (AAC), respeitando ainda as normas nacionais que estiverem estabelecidas para esse efeito.

15. Categorias de custos cobertos pela OCS

(Elenco dos custos elegíveis cobertos pela OCS conforme regulamentação específica, salvaguardando a não existência de duplo financiamento. Os custos identificados na regulamentação não integrados na OCS deverão ser identificados como tal)

Os custos elegíveis suportados por OCS através da Taxa Fixa de 40% serão os seguintes:

1. Despesas com alojamento, alimentação e transporte dos formadores e consultores, quando a elas houver lugar, incluindo as ajudas de custo, cujo financiamento obedece às regras e aos montantes fixados para atribuição de idênticas despesas aos trabalhadores que exercem funções públicas com remunerações base que se situam entre os valores dos níveis remuneratórios 18 e 9.
2. Encargos com outro pessoal não docente:
 - a. Outros custos com pessoal que não estão incluídos na base de incidência
3. Rendas, Alugueres e Amortizações
4. Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação
5. Encargos gerais da operação

Os custos elegíveis não suportados por OCS, sendo financiados na modalidade de custos reais, serão os seguintes:

1. Apoios a formandos
2. Custos diretos com pessoal, como base de incidência da taxa fixa de 40% referida no ponto 12.

16. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

(S/N e indicação se a OCS cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS)

Sim. A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

17. Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

Identificação do(s) documento(s) que será (serão) utilizado(s) para verificar a concretização da unidade de medida; descrição dos elementos que serão controlados durante as verificações de gestão (inclusive no local) e por quem; que medidas tomar para recolher e armazenar os dados / documentos descritos)

Evidências associadas a verificações administrativas

Custos diretos com pessoal (internos):

1. Contrato de trabalho ou Documento comprovativo de vínculo de emprego ou declaração,
 - a. Atestar a relação contratual/funcional com a entidade empregadora do(s) recurso(s) humano(s)
2. *Timesheet* (registo do trabalho efetivo) ou declaração da entidade Patronal com % tempo de trabalho e, em ambas as formas de comprovação
 - a. Verificação da elegibilidade do RH enquanto custo direto com pessoal;
 - b. Execução material;

(Quando a afetação é constante ao longo da operação, o empregador pode emitir um documento declarando essa percentagem, sem que seja necessário registo do tempo de trabalho efetivo).

3. Mapa de apuramento do custo hora
 - a. Apuramento do máximo elegível do custo real
4. Recibo de Vencimento
 - a. Apuramento do máximo elegível do custo real;
 - b. Verificação da quitação.

Custos Diretos com pessoal (externos):

5. Contrato de prestação de serviços
 - a. atestar a relação contratual com a entidade beneficiária;
1. *Timesheet* (registo do trabalho efetivo e respetiva descrição)
 - a. Verificação da elegibilidade do Prestador de Serviços enquanto custo direto com pessoal.
 - b. Execução material;
2. Fatura/recibo - a) Apuramento do máximo elegível do custo real

3. Comprovativo de Pagamento/transferência bancária - a) Verificação do pagamento ao prestador de serviços
4. Certificado de competências pedagógicas (apenas para formadores) ou autorização de exceção quando aplicável – a) Verificação da competência do formador individual para ministrar a formação, nos termos legais.

Restantes custos elegíveis da operação: (taxa fixa 40%)

Correspondem ao valor apurado para os custos em causa (Custos diretos com pessoal * 40%), não sendo apresentado qualquer documento justificativo de despesa.

Evidências associadas a verificações locais

Acrescem às evidências anteriormente referidas, as seguintes:

1. Processo técnico da operação
2. Execução Física da Operação
3. Informação e Publicidade

Custos elegíveis com formandos: Serão financiados em custos reais de acordo com a legislação em vigor à data.

As evidências relativas às verificações administrativas e no local ficarão registadas no Sistema de Informação.

18. Possíveis incentivos ou problemas perversos causados por este indicador, como podem ser mitigados e qual o nível de risco estimado

Possíveis incentivos:

- i. A manutenção da utilização de custos reais com formandos e encargos com pessoal (sobre o qual incide a base da taxa fixa de 40%), é por si só um garante e um desincentivo à possibilidade de existência de dívidas a formandos e a pessoal, ou pelo menos e em caso de estas se verificarem, poderem ser facilmente detetáveis e sanadas.
- ii. A utilização de custos reais sobre os custos com pessoal, garante que não são extrapolados custos ou acréscimos injustificados na taxa fixa, uma vez que sendo uma metodologia a aplicar na formação de jovens, os acréscimos de custos ou pessoal apenas podem ocorrer por um aumento da atividade - diretamente relacionados com a variação do indicador físico: número de formandos e por inerência de cursos/turmas, ou por variação da remuneração decorrente do Contrato Coletivo de Trabalho e/ou Contrato Individual de Trabalho;

- iii. Redução da carga administrativa para os beneficiários no âmbito da submissão dos pedidos de reembolso e / ou saldo – facilita o processo;
- iv. Simplificação das verificações de gestão, que permite canalizar os recursos humanos para o foco em resultados e no beneficiário, para análises de carácter técnico do projeto relacionada com o alcance dos objetivos definidos;
- v. Melhora a produtividade e o tempo de resposta do processo.
- vi. Redução do peso das auditorias;
- vii. Diminuição da taxa de erro.

Risco Estimado:

O risco de sobrevalorização da imputação de encargos com outro pessoal não docente incluídos na base de incidência, será acautelado pela definição, em sede de Aviso, de quais os custos abrangidos e a financiar através da taxa fixa e ainda pelo escrutínio da Autoridade de Gestão, em sede de análise de candidatura e em sede de verificações de gestão, mediante a fixação de pressupostos de rigor e razoabilidade alinhados com o conteúdo funcional, face à dimensão física das operações a financiar.

19. Fonte de dados utilizada para o cálculo da OCS

(Quem produziu, recolheu e registou os dados; onde estão armazenados os dados; datas-limite; validação, etc.)

Não aplicável por estar em causa a aplicação de uma taxa fixa regulamentar.

20. Método(s) de ajustamento

(Prever a possibilidade de ajustamentos da OCS em função de atualizações dos dados de suporte ou outros fatores, descrição da natureza das atualizações e momentos)

Não aplicável por estar em causa a aplicação de uma taxa fixa regulamentar.

21. Indicar por que razão o método e o cálculo proposto são relevantes para o tipo de operação

1. Promover a utilização das Opções de Custos Simplificados, como sugere o TCE, garantindo a qualidade da despesa e a pista de auditoria necessárias;
2. Executar o disposto no nº1, artigo nº 16, da Portaria nº60-C/2015, na sua atual redação, nomeadamente, “os apoios a conceder no presente título assumem a forma de subvenções não reembolsáveis através de uma das modalidades de custos simplificados, previstas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, a fixar por deliberação da CIC Portugal 2020, sob proposta da autoridade de gestão respetiva e parecer prévio da Agência, I. P., em função da sua adequação à metodologia adotada.”
3. Contribuirá para a redução das taxas de erro;
4. Adicionalmente, irá proporcionar a redução de eventuais atrasos na submissão dos pedidos de pagamento, face à redução da carga administrativa inerente à recolha documental por parte dos beneficiários;
5. Irá possibilitar aos recursos humanos a realização de um trabalho mais qualitativo, face aos ganhos de tempo permitindo o foco no processo e nos resultados;

6. Irá proporcionar a obtenção de objetivos ao invés de estarem “presos” a um trabalho extremamente rotineiro de descarregar documentos repetidamente em todos os pedidos de pagamento que muitas vezes não acresce valor;
7. Caminhando simultaneamente a um aumento da produtividade e a uma redução dos tempos de análise das candidaturas e dos pedidos de pagamento.

22. Especificar de que forma os cálculos foram efetuados, incluindo, em especial, os pressupostos em termos de qualidade ou quantidades.

(Quando aplicável, devem ser utilizados e apensos ao presente anexo os dados estatísticos e valores de referência pertinentes, num formato que seja diretamente utilizável pela Comissão)

Não aplicável por estar em causa a aplicação de uma taxa fixa regulamentar.

23. Explicar de que forma se garante que apenas as despesas elegíveis foram incluídas no cálculo da OCS

As categorias de custos considerados incluem apenas categorias de custos elegíveis ao abrigo do FSE para este tipo de operação.

Tratando-se de uma taxa fixa regulamentar que assenta numa base em custos reais, continuarão neste âmbito a ser respeitadas todas as regras aplicáveis ao regime de custos reais.

24. Questões específicas relacionadas com o cálculo e implementação da OCS

(Indicação de quaisquer problemas e desafios que tenham sido reconhecidos ao estabelecer ou implementar o modelo de OCS, por exemplo ao nível do desempenho, dos auxílios de estado, da legislação nacional, das receitas, entre outros. Identificar se as operações se encontram no âmbito de auxílios de estado e em caso afirmativo explicitar como irão ser garantidas o cumprimento das regras no âmbito dos auxílios de estado)

A Determinação da base de incidência considerando a tipologia de intervenção para a qual se estava a criar a OCS e os destinatários finais, implicou que os Custos Diretos com pessoal, fossem apurados com base nas listagens das despesas pagas e identificação das respetivas funções, validados adicionalmente através dos Mapas de Custo Hora e recibos de vencimento, que servem de base ao apuramento dos custos elegíveis na modalidade de financiamento em vigor (Custos Reais).

Considerando que os custos elegíveis diretos com pessoal constituem a base de incidência, e que esta tipologia de intervenção em particular, consubstancia-se no financiamento de projetos educativos de formação de jovens em contexto escolar por forma a obterem o nível secundário e ainda uma certificação profissional, cada projeto é direcionado para a promoção do sucesso educativo e igualdade de oportunidades.

Neste contexto, e considerando os desafios atuais que as escolas enfrentam “(...) resultantes de uma globalização e desenvolvimento tecnológico em aceleração, tendo a escola de preparar os alunos, que serão jovens e adultos em 2030, para empregos ainda não criados, para tecnologias ainda não inventadas, para a resolução de problemas que ainda se desconhecem. Nesta incerteza quanto ao futuro, onde se vislumbra uma miríade de novas oportunidades para o desenvolvimento humano, é necessário desenvolver nos alunos competências que lhes permitam questionar os saberes estabelecidos, integrar conhecimentos emergentes, comunicar eficientemente e resolver problemas complexos (...)”. (Decreto-lei nº55/2018, de 06 de julho)

Assim, atualmente, os custos com pessoal direto num projeto que se consubstancia em financiar a formação de jovens, com o objetivo principal de atribuir a certificação do ensino secundário e profissional, isto é, promover o sucesso educativo e combater o abandono e insucesso escolar pressupõem inequivocamente mais recursos humanos com outras funções além das funções de formadores.

É necessário o desenvolvimento de um trabalho interdisciplinar, de planeamento, de estratégia e de diversificação de procedimentos adequados aos contextos e às necessidades específicas dos formandos que pressupõe infalivelmente o envolvimento de outros recursos humanos pertencentes à comunidade escolar.

Face ao acima exposto, procurou-se nesta matéria enquadrar-se todo o pessoal/funções que diretamente se relacionam com a operação, com o projeto educativo, nomeadamente todos os profissionais e funções que se apresentam como indispensáveis ao garante do objeto do projeto que é a formação e o projeto educativo, não contando, dessa forma e para efeito de base de incidência todos os custos e outro pessoal não diretamente relacionado, nomeadamente todo o pessoal e funções que se revistam, maioritariamente, de processos administrativos, técnicos, diretivos e processuais, razão pela qual não se enquadram cargos de direção, pessoal administrativo, pessoal como cozinheiros, seguranças ou pessoal relacionado com a área financeira.

Para determinar a base de incidência afigurou-se ainda determinante observar o seguinte:

Custos com pessoal - os custos com pessoal encontram-se definidos nas regras nacionais e são normalmente os custos decorrentes de um acordo entre o empregador e o trabalhador ou de contratos de prestação de serviços por pessoal externo (desde que estes custos sejam claramente identificáveis). Os custos com pessoal são definidos pelas regras nacionais e incluem normalmente a remuneração total, incluindo as prestações em espécie estabelecidas em convenções coletivas, pagas às pessoas em troca de trabalho relacionado com a operação. Incluem igualmente impostos e contribuições dos trabalhadores para a segurança social (primeiro e segundo pilares, terceiro pilar apenas se estabelecido numa convenção coletiva ou no contrato de trabalho), bem como as contribuições para a segurança social, obrigatórias e voluntárias, do empregador.

Custos Diretos - são os custos diretamente relacionados com a execução da operação ou do projeto, em que é possível demonstrar uma ligação direta com a operação ou projeto em causa.

Em virtude do exposto, encontra-se infra a listagem de funções/tarefas com as respetivas justificações e detalhe que cremos ter enquadramento na definição e abrangência de custos diretos do com pessoal diretamente relacionado com a atividade principal.

Rúbrica 2 (base incidência): Encargos com formadores internos e externos;

Rúbrica 3 (base incidência)

1. Coordenador pedagógico (nas várias Portarias dos cursos, referidas no ponto 6. do presente documento)

A articulação da aprendizagem nas diferentes disciplinas e componentes de formação é assegurada pelo diretor de curso e pelo diretor de turma ou orientador educativo, que assegura a coordenação pedagógica, preferencialmente de entre os docentes profissionalizados que lecionam as disciplinas da componente de formação tecnológica, competindo-lhe, sem prejuízo de outras competências definidas em regulamento interno ou delegadas:

- a) assegurar a articulação pedagógica entre as diferentes disciplinas e componentes de formação do curso;
- b) organizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da formação tecnológica;
- c) participar nas reuniões do conselho de turma, no âmbito das suas funções;
- d) intervir no âmbito da orientação e acompanhamento da PAP;
- e) assegurar a articulação entre o estabelecimento de ensino e as entidades de acolhimento da FCT, identificando-as, selecionando-as, preparando protocolos, participando na elaboração do plano de trabalho e dos contratos de formação, procedendo à distribuição dos alunos por aquelas entidades e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com o professor orientador e o monitor responsáveis pelo acompanhamento dos alunos;

- f) assegurar a articulação com os serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo;
- g) coordenar o acompanhamento e a avaliação do curso.

2. Psicólogos (Decreto-lei nº184-2004, de 29.07.2004 - Estabelece o regime estatutário específico do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário)

O trabalhador com habilitação académica reconhecida como tal que:

- a) acompanha e apoia o desenvolvimento psicológico dos alunos: analisa os problemas resultantes da interação entre os indivíduos, investiga os fatores diferenciados quer biológicos, ambientais e pessoais do seu desenvolvimento, aplica escalas e testes e produz informação para os docentes e encarregados de educação, contribuindo para o desenvolvimento integral de cada aluno.

O referencial técnico para os Psicólogos Escolares (DGE, 2016) veio reforçar a importância do papel dos psicólogos no contexto escolar, no exercício da sua atividade em três grandes domínios:

- b) apoio psicológico e psicopedagógico a alunos e professores;
- c) apoio ao desenvolvimento de sistemas de relações da comunidade educativa;
- d) orientação da carreira;

No que se refere aos encargos com o Psicólogo a elegibilidade da despesa será apurada com base em critérios de razoabilidade em matéria de imputação, nomeadamente e a título de exemplo, numa taxa de imputação que terá por base o nº de alunos a frequentar cursos com planos próprios/ nº total de alunos da Escola ou a carga horária dos respetivos cursos.

3. Professor Orientador da Formação em Contexto de Trabalho:

- a) Elaborar o plano de trabalho do aluno, em articulação com o tutor designado pela entidade de acolhimento do aluno;
- b) Acompanhar a execução do plano de trabalho do aluno, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais em que a mesma se realiza;
- c) Avaliar, em conjunto com o tutor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno;
- d) Acompanhar o aluno na elaboração dos relatórios da FCT;
- e) Propor ao conselho de turma de avaliação, ouvido o tutor, a classificação do aluno na FCT;
- f) Outras.

As operações a financiar ao abrigo da OCS proposta não estão sujeitas ao cumprimento das regras comunitárias e nacionais em matéria de auxílios de estado, atendendo à sua natureza.

25. Implementação da OCS

(Breve descrição das regras e condições de implementação da OCS, do método a ser aplicado para determinar os custos da operação e das condições de pagamento da subvenção (fórmula de cálculo a aplicar para aprovação das operações e para o processamento dos pedidos de pagamento) assim como referência ao tratamento da componente em custos reais, quando aplicável)

Candidatura

O cálculo dos custos diretos com pessoal decorre do(s) produto(s) entre o somatório dos Custos elegíveis diretos com pessoal (base de incidência), nomeadamente, a remuneração base mensal acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e refletidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração desse pessoal e a % de tempo de trabalho previsto em funções diretamente relacionadas com a execução da operação.

O apuramento do apoio relativo aos restantes custos elegíveis da operação resulta da aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal.

O apoio a atribuir em cada operação constitui o somatório das seguintes parcelas apuradas em sede de análise da operação com base nos valores previstos:

1. Base de incidência: Custos diretos elegíveis previstos com pessoal dessa operação x % tempo de trabalho previsto em funções diretamente relacionadas com a execução da operação;
2. Restantes custos elegíveis da operação calculados pela aplicação da taxa fixa de 40% à base de incidência (acima indicada);
3. Encargos com formandos.

Aprovação/Execução

O cálculo dos custos diretos com pessoal decorre do(s) produto(s) entre o somatório dos Custos elegíveis diretos com pessoal (base de incidência), nomeadamente, a remuneração base mensal acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e refletidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração desse pessoal e a % de tempo de trabalho realizado em funções diretamente relacionadas com a execução da operação.

Em cada pedido de pagamento, o montante total a aprovar por cada pedido de pagamento resulta do seguinte somatório:

1. Base de incidência: Custos diretos elegíveis com pessoal efetivamente incorridos e pagos x % tempo de trabalho realizado em funções diretamente relacionadas com a execução da operação.
2. Restantes custos elegíveis da operação calculados pela aplicação da taxa fixa de 40% à base de incidência (acima indicada) incluída no pedido de pagamento. O valor a aprovar corresponde ao valor apurado para os custos em causa, não sendo apresentado qualquer documento justificativo de despesa;

3. Encargos com formandos efetivamente incorridos e pagos, comprovados pelos respetivos documentos justificativos, nos termos aplicáveis à modalidade de custos reais.

Em sede de verificação de pedidos de pagamento deverá ser amostrado até saldo, todas as componentes qualitativas da base de incidência da taxa fixa, seja por amostragem aleatória e/ou complementar, para além da verificação dos encargos com formandos apresentados em cada pedido, nos termos das regras definidas para esse efeito – ou seja, nos termos das regras ou orientações definidas para as verificações administrativas das despesas apresentadas em regime de custos reais.